

RESOLUÇÃO Nº 765 de 15/09/2020 – CAS

Disciplina a **Monitoria** no âmbito do curso de Odontologia da **Universidade Positivo** (UP).

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do curso de Graduação em Odontologia UP, a **Monitoria**, a ser realizada no ano letivo de 2020, pela qual os alunos regularmente matriculados em cursos de Odontologia **UP** podem atuar como auxiliares de professores, no âmbito dos atendimentos realizados na Clínica de Odontologia da instituição.

Parágrafo único. O monitor desempenhará exclusivamente as funções e tarefas auxiliares que lhe forem confiadas pelos professores que estarão atuando nas clínicas, sem que isso implique substituir o docente nas atribuições, tarefas e responsabilidades que lhe são próprias, como ministrar aulas, realizar chamada, aplicar e corrigir provas, lançar notas, entre outras.

Art. 2º A **Monitoria** terá os seguintes objetivos:

- I - Incentivar a formação de profissionais voltados ao desenvolvimento do ensino.
- II - Propiciar uma maior interação entre os alunos e o corpo docente da UP.
- III - Implantar novas práticas e experiências pedagógicas.

Art. 3º O número de vagas de monitoria a serem abertas anualmente será proposto pela Coordenadoria do curso, submetido à aprovação do Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 4º Ao monitor, sob orientação e responsabilidade do professor, compete:

- I - Auxiliar as atividades didáticas nas clínicas, conforme plano de trabalho.
- II - Fornecimento e entrega de materiais para os alunos, realizando os devidos procedimentos operacionais para controle dos estoques.
- III - Facilitar o relacionamento entre os professores e os alunos visando a uma maior eficácia na execução das atividades no âmbito da Clínica de Odontologia.
- IV - Conhecer e obedecer aos termos e às exigências desta Resolução.

Art. 5º O processo de seleção para a admissão de monitor será realizado pela Coordenadoria do curso de Odontologia, podendo inscrever-se o aluno que esteja regularmente matriculado,

em 2020:

- I - Na 3ª série do curso de Odontologia, no turno da manhã, e tenha tido aprovação na disciplina de Técnica Operatória.
- II - Na 3ª ou 4ª série do curso de Odontologia, no turno da noite, e tenha tido aprovação na disciplina de Técnica Operatória.

Parágrafo único. Do Edital de seleção constarão, obrigatoriamente, o número de vagas ofertadas, o cronograma e a forma como será feita o processo seletivo.

Art. 6º O monitor poderá tornar-se estagiário da UP, a depender de previsão orçamentária da instituição e de seu desempenho nas atividades de monitoria, conforme avaliação feita pela coordenadoria do curso.

Art. 7º O candidato indicado para ocupar a vaga de monitor deverá enviar eletronicamente, pelo Aluno on-line, o Plano de Monitoria e o Termo de Compromisso, assinados por ele e pela coordenadora do curso.

Parágrafo único. O horário das atividades de monitoria não pode coincidir com o horário das aulas das disciplinas em que o aluno estiver matriculado.

Art. 8º O Termo de Compromisso do monitor com a UP será cancelado nas seguintes situações:

- I - Não cumprir o disposto no art. 5º desta Resolução.
- II - Não revelar comportamento condizente com a condição de monitor.
- III - Não comparecer a 100% (cem por cento) da carga horária estabelecida, exceto por motivos justificados e aceitos pelo coordenador do curso.
- IV - Desistir das atividades espontaneamente.
- V - Receber sanção em Processo Administrativo Disciplinar.
- VI - Por conclusão do curso ou qualquer outro motivo que o faça perder a condição de aluno (cancelamento, trancamento, etc).

Art. 9º Em caso de cancelamento nos termos do artigo anterior, a qualquer tempo, o coordenador poderá convocar aluno classificado no último processo de seleção para a monitoria.

Art. 10. Ao coordenador do curso compete:

- I - Orientar o monitor nas atividades previstas no plano de trabalho.
- II - Avaliar o desempenho do monitor.
- III - Avaliar os relatórios de atividades apresentados pelo monitor.
- IV - Controlar a assiduidade e a pontualidade do monitor.

Art. 11. Ao término da Monitoria, o aluno deverá encaminhar o relatório de atividades desenvolvidas durante a Monitoria, devidamente assinado pelo coordenador, pelo Aluno Online.

Parágrafo único. Após o recebimento e validação dos documentos, o setor responsável encaminhará o certificado de participação ao aluno.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Conselho Acadêmico Superior (CAS)**.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 15 de setembro de 2020.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)